



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 73/2023 – SEDUC/SV

Dispõe sobre o módulo do Suporte Pedagógico e Apoio Escolar da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de adequar as equipes gestoras e funcionários das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Educação observando o número de alunos matriculados, os turnos de atendimento e as modalidades de ensino fixa o módulo de suporte pedagógico e apoio escolar nas unidades escolares.

Art. 2º - Para a definição do módulo, o número de alunos é a quantidade de alunos devidamente matriculados na SED (Secretaria Escolar Digital) na unidade escolar.

Parágrafo único – A alteração do enquadramento da unidade escolar ocorrerá somente uma vez ao ano, à época da definição dos Quadros Escolares e terão vigência para o ano subsequente.

Art. 3º - O módulo da **Classe de Suporte Pedagógico** será definido na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

NÚMERO DE ALUNOS	DIRETOR DE ESCOLA	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Até 300 alunos	01	0	01
de 301 Até 700 alunos	01	01	01
de 701 até 1100 alunos	01	02	02
Acima de 1.101 alunos	01	02	03
Centro de Suplência e NUMAA	01	01	01

Parágrafo único - Para efeitos do *caput* e enquadramento na tabela acima, os alunos dos Ambientes Municipais de Educação Integral (AMEI's) serão contabilizados em dobro.

Art. 4º - O suporte pedagógico das unidades escolares deverão garantir a presença de, pelo menos, um membro da equipe visando o atendimento dos alunos e comunidade da abertura até o fechamento do equipamento.

Art. 5º - O horário do suporte pedagógico deverá ser informado imediatamente quando for solicitado pela Secretaria de Educação, para apreciação e homologação.

Art. 6º - Nas unidades escolares que atendam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com presença regular, deverá haver 01 (um) servidor da Classe de Suporte Pedagógico para o desenvolvimento das atividades no período noturno, podendo haver revezamento.

Parágrafo único - A unidade escolar que demonstrar a necessidade, poderá, por ofício, solicitar que haja até 02 (dois) servidores da Classe de Suporte Pedagógico para o desenvolvimento das atividades no período noturno, à critério da Secretaria de Educação.

Secretaria de Educação

Av. Capitão-Mor Aguiar, 798 – Centro/ São Vicente – CEP 11310-200 - Tel. 35692229



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Nos casos em que a quantidade de servidores integrantes da Classe de Suporte Pedagógico interessados em atuar na EJA for maior que a permitida conforme artigo 6º desta Portaria, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) Diretor de Escola com sede na unidade escolar.
- b) Assistente de Direção com sede na unidade escolar.
- c) Coordenador Pedagógico com sede na Unidade Escolar.
- d) Diretor de Escola com sede Seduc ou em outra unidade escolar.
- e) Assistente de Direção com sede Seduc ou em outra unidade escolar.
- f) Coordenador Pedagógico com sede Seduc ou em outra unidade escolar.

Art. 8º - O módulo da Classe Apoio Escolar será definido na seguinte conformidade:

I - Secretaria da unidade:

NÚMERO DE ALUNOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até 300 alunos	01
de 301 até 750 alunos	02
Acima de 751 alunos	03
Centro de Suplência	02

II - Alimentação escolar:

NÚMERO DE ALUNOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até 300 alunos	02
de 301 até 700 alunos	03
de 701 alunos até 1100 alunos	04
Acima de 1.101 alunos	05
Centro de Suplência	0



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

III - Inspetor de Alunos:

NÚMERO DE ALUNOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até 300 alunos	01
de 301 até 700 alunos	02
de 701 alunos até 1100 alunos	03
Acima de 1.101 alunos	04
Centro de Suplência	0

IV - Limpeza e zeladoria:

NÚMERO DE ALUNOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até 300 alunos	02
de 301 até 700 alunos	04
de 701 alunos até 1100 alunos	05
Acima de 1.101 alunos	06
Centro de Suplência	02

V- Atendentes de Educação- Educação Infantil

a) Turma de Berçário I - 01 atendente para cada 05 crianças.

b) Turma de Berçário II - 01 atendente para cada 08 crianças.

c) Turma de Maternal I - 02 atendentes para cada turma.

d) Turma de Maternal II - 01 atendente para cada turma.

Parágrafo único - Para efeitos do previsto no Inciso II, III e IV, os alunos dos Ambientes Municipais de Educação Integral (AMEI's) serão contabilizados em dobro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - As quantidades descritas nos quadros quantitativos no artigo 8º desta Portaria são referenciais que devem ser atendidas à medida da capacidade financeira-orçamentária no Município, podendo algumas unidades não terem os seus quadros completos como previsto.

Parágrafo único - A supervisão de ensino poderá adequar a necessidade das unidades escolares com a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

Art. 10º - O número de Atendentes de Educação para Educação Inclusiva será de acordo com a demanda vigente para atendimento dos alunos que necessitam, conforme encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigência a partir do ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de agosto de 2023.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária da Educação